



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO 001.1/2020 - CPL/PMB/SEMED/PNAE-AGF
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL/PMB/SEMED/PNAE-AGF

CONTRATO CHAMADA PÚBLICA 20209-SEMED, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO, E O SR. EDSON CARVALHO BRASIL COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA**, com sede administrativa na cidade de Baião/PA, sito a Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro – Baião– Estado do Pará – CEP: 68.465-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.425.871/0001-70 e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrito no CNPJ/MF Nº. 17.545.720/0001-35 neste ato representado pela Ilm^a Sr.^a. Secretária Municipal de Educação ELLEN CHRIS PAIXÃO DE LIMA - RG 3142967 SSP/PA e do CPF: 599.638.592-91, nomeada através do Decreto Municipal nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019 doravante denominado **CONTRATANTE** e o grupo informal representado pelo Sr. EDSON CARVALHO BRASIL, brasileiro, casado portador da cédula de identidade Nº 218030 SSP/AC e do CPF: 128.748.332-15, residente e domiciliado na cidade de Baião/PA, Ramal Maria Levinda, s/n, Lote 01, Açaizal - CEP: 68465-000 doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 001/2020 – CPL/PMB/SEMAD/PNAE – AGRICULTURA FAMILIAR**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013 no Art. 14, § 1º da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a CHAMADA PÚBLICA 2020, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Baião/PA, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado em face da CHAMADA PÚBLICA n. 001/2020-SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GRUPO INFORMAL: EDSON CARVALHO BRASIL - CPF/MF nº 128.748.332-15

NOME DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR

CPF

DAP

EDSON CARVALHO BRASIL
NATANAEL MENDES CORREA
SEALTIEL DA SILVA RAMOS

128.748.332-15
922.839.692-04
010.109.592-98

SDW0128748332151604190936
SDW0910168942871109190449
SDW0999298722720311200517

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ÍTEM	GÊNEROS IN INATURA	EMBALAGENS SECUNDÁRIAS/PRIMÁRIAS	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Arroz regional - beneficiado da safra corrente, deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas	Embalagem plástica de 1 kg transparente, atóxico em fardos de 30 kg. Validade não inferior a 30 dias.	Kg	1250	R\$ 3,64	R\$ 4.550,00
3	Banana regional - Tamanho médio e uniforme, íntegro de boa qualidade, com poupa firme, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	Acondicionada em basqueta limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Validade não inferior a 07 dias.	Kg	6000	R\$ 5,15	R\$ 30.900,00
7	Feijão caupi regional "colônia" - Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Embalagem que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar. Validade não inferior a 90 dias da entrega.	Kg	900	R\$ 6,03	R\$ 5.427,00
8	Frango caipirão regional - Frango caipirão morto, tratado e congelado sem água, sem formação de cristais dentro ou fora da embalagem. De cor e característica consistente, pele lisa e macia. Ave com linhagem de crescimento lento; idade mínima de abate 85 dias. Deve haver o controle de qualidade obrigatório, previsto em lei. Deve conter na embalagem a identificação do produto, validade, data da embalagem, peso líquido e registro de inspeção dos órgãos	Embalado em saco plástico de polietileno transparente, resistente, atóxico, pesando de 1,5 a 2,5 Kg. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar. Validade não inferior a 06 dias.	Kg	1000	R\$ 14,71	R\$ 14.710,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
 CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



competentes.					
TOTAL					RS 55.587,00

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO (A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Secretaria de Educação.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é do 1º dia útil da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, ou até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios e suas respectivas quantidades descritos no projeto de venda, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 55.587,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais).

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10º (decimo) dia útil, a contar da data de entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os termos de Recebimento ou a critério da administração. Fica vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ORIGENS DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes do objeto desta Camada Pública correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária alocadas na Lei orçamentária do Município na seguinte classificação: Exercício 2020.

Dotação Orçamentária: 1204 – Fundo Municipal de Educação 12 306 0003 2.064 – Manutenção do Prog. Nac. de Alimentação	Dotação Orçamentária: 1204 – Fundo Municipal de Educação 12 306 0003 2.065 – Manutenção do Prog. Nac. de
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Escolar - Creche PNAEC Fonte recurso: 11220000 – Transferência de Recurso PNAE Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento: 3390300700 – Gêneros de Alimentação	Alimentação Escolar – Pré-Escola PNAEP Fonte recurso: 11220000 – Transferência de Recurso PNAE Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento: 3390300700 – Gêneros de Alimentação
Dotação Orçamentária: 1204 – Fundo Municipal de Educação 12 306 0003 2.066 – Manutenção do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental PNAEF Fonte recurso: 11220000 – Transferência de Recurso PNAE Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento: 3390300700 – Gêneros de Alimentação	Dotação Orçamentária: 1204 – Fundo Municipal de Educação 12 306 0003 2.067 – Manutenção do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – Quilombola Fonte recurso: 11220000 – Transferência de Recurso PNAE Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento: 3390300700 – Gêneros de Alimentação
Dotação Orçamentária: 1204 – Fundo Municipal de Educação 12 306 0003 2.068 – Manutenção do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – EJA Fonte recurso: 11220000 – Transferência de Recurso PNAE Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento: 3390300700 – Gêneros de Alimentação	Dotação Orçamentária: 1204 – Fundo Municipal de Educação 12 362 0003 2.075 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -Ensino Médio Fonte recurso: 11220000 – Transferência de Recurso PNAE Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de profissional capacitado designado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:
6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.
6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:
7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.
- 7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.
- 8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.
- 8.2. A CONTRATADA incorrerá em multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após será considerado inexecução do contrato.
- 8.3. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- 8.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- 9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

- 10.1 - O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Baião, Estado do Pará, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Baião/Pá, 10 de Novembro de 2020.

Ellen Chris Paixão de Lima

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELLEN CHRIS PAIXÃO DE LIMA
Secretária (a) Municipal de Educação
CONTRATANTE

Edson Brasil

EDSON CARVALHO BRASIL
CPF: 128.748.332-15
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: